



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 277/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 923.183,42 (NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 277/2025, protocolado pelo Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 923.183,42 (novecentos e vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) na estrutura da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA). Os recursos serão destinados ao custeio de contratos e serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o Hospital Municipal, o SAMU, o CTA/SAE, a Vigilância Ambiental e a Atenção Primária em Saúde.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição fundamenta-se: Nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais; no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que admite a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial; no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige demonstração de adequação orçamentária e financeira e na Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Municipal, que prevê a competência do Executivo para propor abertura de crédito especial mediante autorização legislativa.

A medida decorre do aproveitamento de superávit financeiro apurado a partir do cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, conforme Decretos nº 318/2025 e nº 444/2025. A suplementação busca garantir a manutenção de contratos do Hospital Municipal (cirurgias, UTI, exames, pediatria, cardiologia e internações), serviços de limpeza hospitalar, exames laboratoriais, além de custear serviços de limpeza nas Unidades de Saúde da Família, abastecimento do SAMU e Vigilância Ambiental.

O crédito especial de R\$ 923.183,42 será distribuído da seguinte forma: Hospital Municipal: R\$ 572.839,84; SAMU: R\$ 92.895,06; Atenção Primária em Saúde: R\$ 182.784,90; CTA/SAE e Vigilância Ambiental: R\$ 74.663,62. Os recursos provêm integralmente de superávit financeiro decorrente do cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, não representando aumento da despesa total do Município e preservando o equilíbrio fiscal.

O Executivo solicita regime de urgência especial, diante da necessidade de empenhar contratos hospitalares e assegurar a continuidade dos serviços de saúde.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 277/2025 demonstra plena adequação jurídica, orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos legais aplicáveis. A iniciativa é de relevância pública, pois assegura a continuidade de serviços hospitalares e de saúde essenciais à população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 277/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação fiscal e relevância social.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR